



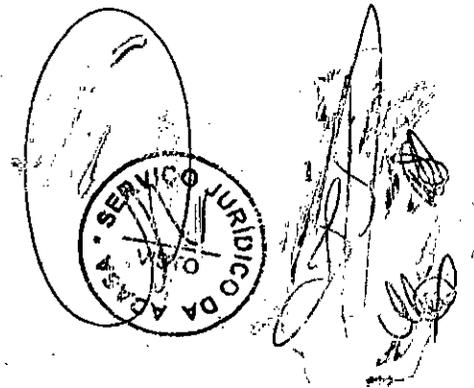
Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PROCESSO Nº 197.001.235/2017

CONTRATO Nº 68/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A  
EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI EPP. PARA AQUISIÇÃO DE  
SCANNERS DIGITAIS COM MESA A3.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, **ISRAEL PINHEIRO TORRES**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta capital, designado pela portaria nº 151, de 1º de julho de 2016, publicado no Boletim Administrativo nº 13, de 1º de julho de 2016, e de outro lado, a **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob 21.982.891/0001-07, com sede social localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MYLLENA LIRA XAVIR**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº: 08611334 emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 O objeto deste instrumento consiste na aquisição 02 (dois) Scanners Digitais com mesa A3 de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 0109/2016 e da Ata de Registro de Preços das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

**CLAUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.001.235/2017:

2.1.1 Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 0109/2016 e das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte;

2.1.2 Ata de Registro de Preços das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ;

2.1.3 Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA — DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA — DOS PREÇOS E SUA REVISÃO**

4.1 Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da proposta feita pela CONTRATADA, data de 27 de setembro de 2017, expressos em Real (R\$), nos termos aceitos pela ADASA.

4.2 Os preços registrados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a ADASA de quaisquer custos adicionais.

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração daqueles praticados no mercado, mediante pesquisa que comprove a manutenção ou não da vantajosidade dos preços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

4.4 Quando o preço inicialmente registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ADASA convocará a CONTRATADA visando à negociação para a sua redução e adequação.

4.5 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ADASA poderá:

4.5.1 Liberar a Contratada do compromisso assumido, nos termos do disposto na cláusula DA RESCISÃO, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Caso a comunicação ocorra depois do pedido de fornecimento, a Contratada estará sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato; ou

4.5.2 Promover o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta de preços original, desde que a majoração esteja desvinculada de ocorrências meramente inflacionárias.

#### CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), conforme detalhado no quadro abaixo:

| Item        | Descrição/Especificação            | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------------|------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 01          | Equipamento de Scanner com mesa A3 | 02         | R\$ 11.950,00  | R\$ 23.900,00 |
| Valor Total |                                    |            | R\$ 23.900,00  |               |

5.2 O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

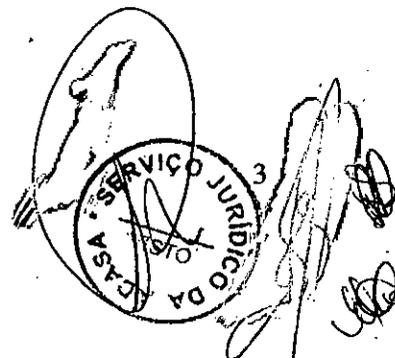
5.3 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

#### CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.126.6001.1471.0017





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal  
Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 151

#### **CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 30. (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, a critério da CONTRATANTE, que deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em Brasília.

7.2 O objeto deste Contrato deverá ser fornecido, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, ficando a CONTRATADA responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e inadequada.

7.3 A embalagem deverá oferecer completa proteção aos bens em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio de carga nas dependências da CONTRATADA e descarga no local indicado pela ADASA.

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à ADASA todas as instruções que orientem as condições de guarda e armazenamento adequados a cada tipo de material, visando a eliminação de condições que permitam a deterioração do mesmo.

7.5 O local de entrega deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal Fatura correspondente.

7.6 A entrega do fornecimento objeto desta contratação, no local designado pela ADASA, deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário comercial.

7.7 A ADASA adotará os procedimentos de verificação física visual, bem como fiscal e documental no ato da entrega, no sentido de verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.8 Constatando-se qualquer irregularidade e, ou deficiência no fornecimento, será exigida sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da comunicação da ADASA, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do fornecimento, o que não a exime da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.9 Em caso de atraso, a CONTRATADA deverá notificar a ADASA, justificando-o, e propondo nova data para a entrega, ficando a critério da ADASA sua aceitação.

7.10 O atraso injustificado, ou não acatado pela ADASA, implicará em multa contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**7.11** O transporte do objeto desta contratação, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**7.12** A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do fornecimento ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o fornecimento ter sido efetivamente colocado à disposição da ADASA no local de destino indicado neste Contrato.

**7.13** Todas as providências, despesas e ações para o agenciamento de firmas transportadoras, carga no local de origem, manuseio, proteção, transporte e a descarga do objeto desta contratação no local de destino designado pela ADASA, inclusive a contratação dos seguros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a ADASA qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

**7.14** A CONTRATADA deverá informar à ADASA, imediatamente após o embarque do fornecimento objeto deste Contrato, os dados referentes à remessa (Nota Fiscal Fatura, transportadora, pessoa/telefone para contato, data de saída e previsão de chegada no local de destino).

**7.15** Deverão ser comunicados à ADASA, o mais rápido possível, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas no transporte, que resultem em atrasos de entrega e, ou danos ao fornecimento objeto deste Contrato.

**7.16** Qualquer comunicação à ADASA deverá ser feita ou entregue à unidade gestora do contrato – Gerência de Planejamento de Controle de Tecnologia da Informação – GSIP.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

**II** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III** - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

**8.2** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas à área gestora do Contrato para correção ou substituição:

**8.3.1** A ADASA efetuará a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento;

**8.3.2** O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo quarto ou quinto, conforme o caso, desta cláusula.

**8.4** A CONTRATADA deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A ADASA não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

**8.5** A ADASA reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à CONTRATADA, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA e/ou prepostos, após a devida notificação, por parte da ADASA, à CONTRATADA.

**8.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.7** A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pela ADASA, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à CONTRATADA a suspender a execução do objeto desta contratação.

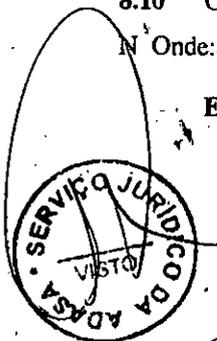
**8.8** O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou quando da participação na licitação.

**8.9** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestor deste Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**8.10** O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times VP \times N$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

I = Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLAUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A ADASA pagará o valor contratado em parcela única em conformidade com a Nota de Empenho, após o recebimento das notas fiscais pela área financeira da ADASA, devidamente atestadas pelo executor do contrato, mediante as seguintes condições:

9.1.1 **Emissão do Termo de Recebimento Provisório:** documento emitido pelo STI da ADASA utilizado para receber provisoriamente o objeto do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido, após a homologação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.2 **Emissão do Termo de Recebimento Definitivo:** termo circunstanciado, emitido pelo STI da ADASA, com a finalidade de receber definitivamente o objeto do contrato, após verificação da qualidade, da quantidade e consequente aceitação, conforme estabelecido no art. 73, I e II, b, da Lei 8.666/93. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.2 As despesas necessárias para retirada, devolução e substituição do objeto, entregue em desacordo às especificações, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, durante a vigência contratual, desde que caracterizada a situação de excepcionalidade, devidamente comprovada e ratificada pela autoridade competente, conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Todos os equipamentos ou peças fornecidas deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega e homologação dos produtos na ADASA, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (on-site).



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**11.2** A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas.

**11.3** A garantia prestada será livre de ônus para a ADASA.

**11.4** A fim de assegurar a correta utilização do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas.

**11.5** Os equipamentos mencionados neste contrato deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

**11.6** A CONTRATADA deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: on-site com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, no horário local do atendimento.

**11.7** Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**11.8** A garantia ora especificada será realizada nas dependências da ADASA ou, mediante avaliação, removidos nos termos da cláusula anterior.

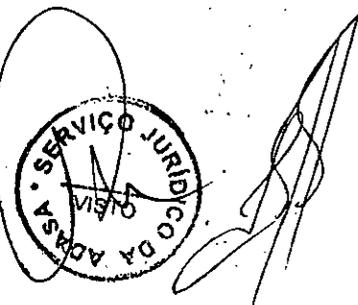
**11.9** No caso de remoção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo na ADASA durante todo o prazo da remoção.

**11.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

**11.11** Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela CONTRATADA junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

**11.12** Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentado Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

**11.13** A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade da ADASA.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 12.1 O preço contratado é fixo e reajustável.
- 12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que se trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.
- 12.5 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA a quem competirá:
- 13.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.4 O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 13.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature and initials.



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Além de outros previstos neste Instrumento, a ADASA terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

14.2 Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, a ADASA se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

14.3 Cabe a ADASA prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

14.4 Conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços na ADASA caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança nesta Empresa.

14.5 A ADASA fiscalizará e emitirá a certificação de serviços realizados conforme comprovações efetuadas nos termos do escopo da contratação.

14.6 Quando for o caso, a ADASA deverá disponibilizar local e os meios materiais necessários à execução do contrato.

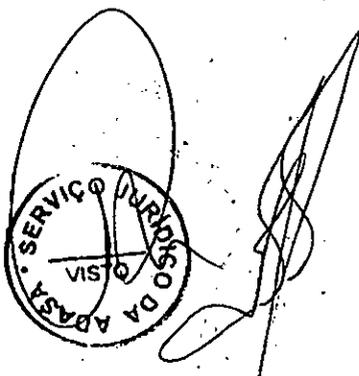
14.7 A ADASA examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

14.8 A ADASA rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora das especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

14.9 A ADASA se reserva ao direito de fazer exigências relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações.

14.10 Todos os documentos produzidos e repassados à ADASA serão de propriedade da ADASA e poderão ser reproduzidos sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

14.11 A comunicação entre a ADASA e a CONTRATADA será sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

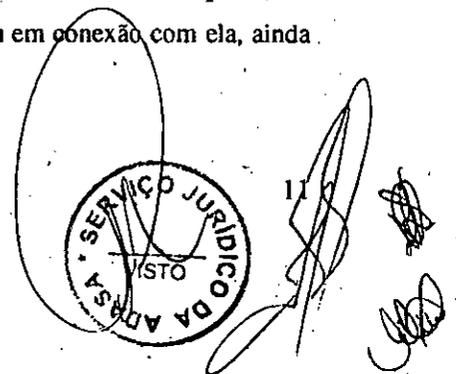




Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Além de outros previstos neste Instrumento, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor referente a execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.
- 15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.
- 15.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 15.4 A CONTRATADA deverá indenizar a ADASA, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.
- 15.5 A CONTRATADA deverá garantir padrão de qualidade na Assistência Técnica, por todo o período de vigência da garantia dos equipamentos fornecidos, mantendo rede credenciada no Distrito Federal - DF.
- 15.6 CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos equipamentos que estejam sob atendimento, bem como dos procedimentos legais e dos custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais e seguros) nos locais indicados pela ADASA.
- 15.7 A CONTRATADA arcará com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao Contrato e decorrente da legislação brasileira em vigor nesta data, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.
- 15.8 É dever da CONTRATADA, garantir que seus empregados se apresentem de maneira adequada ao tipo de serviço, com padrões de identificação visual por meio de vestuário e crachá de identificação.
- 15.9 A CONTRATADA fornecerá aos técnicos todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e outros meios necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus adicional para a ADASA.
- 15.10 A CONTRATADA assumirá responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da ADASA.
- 15.11 A CONTRATADA assumirá responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da ADASA.





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**15.12** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras ocasionadas com o deslocamento de seus técnicos no decorrer de atendimentos.

**15.13** É obrigação da CONTRATADA, executar os serviços com equipamentos e materiais apropriados, orientar e exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

**15.14** É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro da ADASA durante a vigência deste contrato.

**15.15** A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão do serviço. Providenciar, se necessário, limpeza geral no ambiente afetado pela atuação de seus técnicos.

**15.16** A CONTRATADA disporá de recursos que permitam a conexão com a ADASA por e-mail, a fim de receber os chamados para os serviços, bem como, estabelecer comunicação documental entre as partes.

**15.17** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

**15.18** A CONTRATADA indicará um representante devidamente credenciado junto à ADASA, devendo representa-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato, com expressos poderes de responsabilização por todos os atos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

**16.1.1** Advertência;

**16.1.2** Multa;

**16.1.3** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

**16.1.4** a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.2 Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do item emitido para a parcela de aquisição, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

16.3 A multa a que alude esta cláusula não impede que a ADASA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

16.4 Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente;

16.5 A ADASA reserva-se o direito de descontar os débitos da CONTRATADA de quaisquer faturamentos ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

16.6 A sanção de que trata a alínea "c" do *caput* desta Cláusula, será aplicada na hipótese de a CONTRATADA: apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

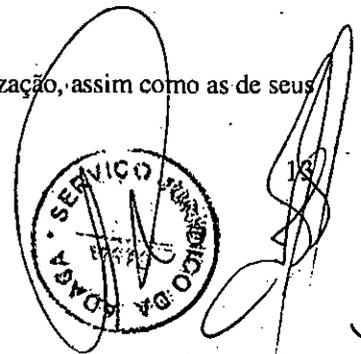
16.7 Nos casos de rescisão previstos nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da CONTRATADA.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;



- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

**17.2** No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto nas cláusulas contratuais, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

## CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA NONVA - DA PUBLICIDADE

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

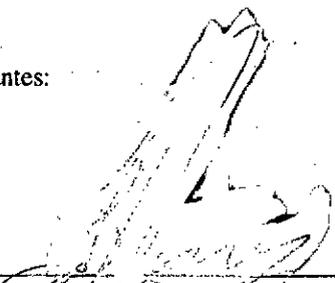
#### CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de novembro de 2017.

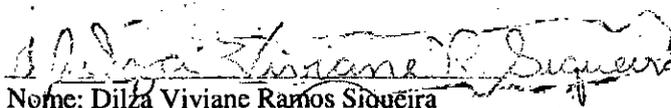
Representantes:

  
\_\_\_\_\_  
**ISRAEL PINHEIRO TORRES**  
Diretor-Presidente Substituto da ADASA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MYLLENA LIRA XAVIR**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Messias de Mattosinhos  
CPF: 723.390.801-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Dilza Viviane Ramos Siqueira  
CPF: 715.519.051-91

